



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 JUNHO DE 2015**

*Convalida a Resolução nº 08, de 08 de junho de 2015, que altera o anexo I do Regulamento aprovado pela Resolução nº 05, de 09 de abril de 2015.*

O Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 2454/2014 de 06 de novembro de 2014, emitida pela Reitoria do IFPB, e de acordo com o art.27 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando ainda o disposto no inciso VII do art.260 do Regimento Geral do IFPB e na deliberação da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, ocorrida em 11 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º – Convalidar a Resolução nº 08, de 08 de junho de 2015, que altera o anexo I do Regulamento aprovado pela Resolução nº 05, de 09 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**JOSÉ ALBINO NUNES**  
**Presidente do Conselho Diretor – campus Campina Grande**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DIRETOR DO IFPB *Campus* Campina Grande - BIÊNIO 2015-2017**

**(Alterado pela Resolução nº 08, de 08 de junho de 2015)**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFPB, *Campus* Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:

- I. o Diretor-Geral do Campus, como Presidente;
- II. dois representantes dos docentes;
- III. dois representantes dos técnicos-administrativos
- IV. dois representantes dos discentes;
- V. um representante da área pedagógica;
- VI. um representante da administração acadêmica pertencente ao segmento docente;
- VII. um representante da administração pertencente ao segmento dos técnicos-administrativos;
- VIII. um representante das Coordenações dos Cursos;
- IX. dois representantes da sociedade civil, e
- X. um representante de pais de alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos Campi (titulares e suplentes), serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período

imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, V, VI e VII.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente, ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos II, III e IV, do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes com matrícula ativa.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Portaria do Diretor-Geral do *Campus* Campina Grande.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande;

Paragrafo Único. Os trabalhos da Comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB

Art. 9º A Comissão eleitoral será constituída por ao menos três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente da mesma.

Art. 10 Os interessados a compor a Comissão eleitoral deverão protocolar documento de inscrição (**ANEXO II**) dirigido à Secretaria do Conselho Diretor.

Art. 11 O prazo de inscrição para participar da Comissão eleitoral será de 27 a 29 de abril de 2015.

Art. 12 Somente poderão se inscrever para a Comissão eleitoral servidores efetivos desde que não ocupem cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 13 No caso de inscrição de mais de três interessados, será obedecida a ordem de inscrição, podendo o excedente ser aproveitado durante o processo eleitoral e de apuração

Art. 14 Caso findo o processo de inscrição para compor a Comissão eleitoral não seja atingido o mínimo de três membros para a referida Comissão, será designado pela Direção-Geral, dentre os

servidores do *campus*, a quantidade suficiente para completar o total mínimo necessário previsto no art. 9º

Art. 15 A Comissão eleitoral será efetivada através de portaria expedida pela Direção-Geral do *campus* Campina Grande no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de inscrição, designando o Presidente e os demais membros.

Art. 16 As atividades da Comissão eleitoral iniciarão imediatamente após a expedição da respectiva portaria com vistas a proceder e acompanhar a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB, atendendo todas as determinações contidas neste Regulamento.

### TÍTULO III

#### DOS CANDIDATOS

Art. 17 Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 18 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Campina Grande e que possuem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente com no mínimo 01 (ano) de serviço no IFPB *Campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou de Função de Coordenação de Curso (FCC);
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 19 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso;
- III. não possuir processo disciplinar em curso, ou registro em Medidas Disciplinares.

### TÍTULO IV

#### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 20 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (**ANEXO III**) no setor de protocolo no *Campus* Campina Grande do IFPB, durante o período de 18 a 22 de maio de 2015.

§ 2º Far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento

comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do art. 18º deste regulamento, para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I, II e III do art. 19º deste regulamento, para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 21 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do *Campus* e no *site* da Instituição, a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

## **TÍTULO V DOS ELEITORES**

Art. 22 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- III. discentes com matrícula ativa no IFPB *Campus* Campina Grande

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

## **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 23 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 24 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 25 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

## **Capítulo II**

### **DO VOTO**

Art. 26 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar uma suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

## **Capítulo III**

### **DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 27 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem determinada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

## **Capítulo IV**

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 28 As mesas receptoras serão constituídas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 29 A mesa receptora deverá ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores voluntários devidamente registrados por essa Comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 30 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Mesário.

Art. 31 Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. rubricar as cédulas oficiais;

Art. 32 Ao Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV. lavrar a ata da eleição.

Parágrafo Único. Será aceita apresentação de Carteira Nacional Estudantil, ficando desde já ciente que o registro do seu uso indevido poderá implicar em abertura de Processo Administrativo ou Medida Disciplinar sem prejuízo de demais ações civis ou penais por falsidade ideológica.

## **Capítulo V**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 33 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 34 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

## **Capítulo VI**

### **DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 35 A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 22 deste regulamento;
- II. 02 (duas) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnicos-administrativos e discentes a serem lacradas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

## **Capítulo VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 36 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 17 de junho de 2015, no *Campus*

Campina Grande do IFPB, com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas).

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 38 Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Campina Grande.

Art. 39 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 40 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 41 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 42 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI Carteira Nacional Estudantil

Art. 43 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II. mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 44 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I. vedar a urna;

II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. recolher o material remanescente.

## **Capítulo VIII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 45 A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 46 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".



Art. 47 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

## **Capítulo IX**

### **DOS RESULTADOS**

Art. 48 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 49 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 50 Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 51 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

## **TÍTULO VII**

### **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 52 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 53 É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus Campina Grande.
- III. O discente que perder matrícula ativa no *campus* Campina Grande.

Art. 56 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do IFPB *Campus* Campina Grande.

Art. 57 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Campina Grande, 09 de abril de 2015.

---

**Glays Richeles Araújo Veiga**  
Membro da Comissão de  
Elaboração dos Critérios de  
Composição da Comissão Eleitoral Local

---

**Paulo César de Souza**  
Membro da Comissão de  
Elaboração dos Critérios de  
Composição da Comissão Eleitoral Local

---

**Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas**  
Presidente da Comissão de Elaboração dos Critérios de  
Composição da Comissão Eleitoral Local

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO  
DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)**

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

---

Nome completo do candidato

---

---

Cargo efetivo (para servidores)

---

Curso/Turma (para discentes)

---

Matrícula SIAPE (para servidores): \_\_\_\_\_

Matrícula (para discentes) \_\_\_\_\_

Data de efetivo exercício no serviço público federal: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Endereço:

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

*E-mails:*

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos arts. 18 e 19 do Regulamento Eleitoral, conforme documentos comprobatórios anexos

Campina Grande, \_\_\_\_ de maio de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR COMISSÃO ELEITORAL PARA  
DEFLAGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO  
DIRETOR DO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE - BIÊNIO 2015-2017**

Nome completo

---

---

Cargo efetivo

---

Matrícula SIAPE

---

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de abril de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR COMISSÃO ELEITORAL PARA  
DEFLAGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO  
DIRETOR DO *CAMPUS* CAMPINA GRANDE - BIÊNIO 2015-2017**

Nome completo

---

---

Cargo efetivo

---

Matrícula SIAPE

---



Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2015/2017.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de abril de 2015.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>Período de Inscrição para composição da Comissão Eleitoral</b>	<b>27 a 29 de abril de 2015</b>
<b>Homologação das inscrições e emissão das portarias aos membros da Comissão Eleitoral</b>	<b>30 de abril a 06 de maio de 2015</b>
<b>Preparação do Processo Eleitoral por parte da Comissão Eleitoral</b>	<b>07 a 15 de maio de 2015</b>
<b>Período de Inscrição de candidatos ao Conselho Diretor – IFPB/CG</b>	<b>18 a 22 de maio de 2015</b>
<b>Publicação da Lista Oficial de candidatos ao Conselho Diretor</b>	<b>25 de maio de 2015</b>
<b>Período para interposição de recurso</b>	<b>26 de maio de 2015</b>
<b>Publicação da Lista Final (após análise dos recursos)</b>	<b>28 de maio de 2015</b>
<b>Início do período de Campanha dos candidatos</b>	<b>01 de junho de 2015</b>
<b>ELEIÇÕES</b>	<b>15 de junho de 2015</b>
	<b>(Alterado pela Resolução nº 08, de 08 de junho de 2015)</b>
<b>Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Reitoria/IFPB</b>	<b>19 de junho de 2015</b>